



Ofício nº : 927/2021/GC/JCN

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2021

À Empresa

**GUAXE CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Avenida Lions Internacional, nº 2700, Setor W (Fundos Parque de Exposição, Caixa Postal 32) – CEP: 78300-000

Tangará da Serra - MT

**Assunto: Processo 198471-2018**, Tomada de Contas Ordinária, proveniente da conversão de Auditoria de Conformidade realizada pela então SECEX da 5ª Relatoria, processo 31.738-1/2017, em que foram analisados dez contratos, incluindo o de nº 002/2011, objeto destes autos, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT, e a empresa Guaxe Construtora Ltda, cujo objeto era a “execução dos serviços de terraplanagem e pavimentação da Rodovia MT-388 no trecho entre o restaurante Cambará (estaca nº 2500) e a Fazenda Bom Pastor (estaca nº 4.525), com extensão de 4,5 Km”.

Prezados Senhores,

**CITO** a referida empresa, na forma dos artigos 59 e 61 da Lei Complementar Estadual 269/2007 c/c os artigos 257 e 258 da Resolução Normativa TCEMT 14/2007, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, se manifeste, acerca dos apontamentos levantados no Relatório Técnico Preliminar ([Doc. Digital 261578/2021](#)) oriundo da Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, e em Decisão ([Doc. Digital 273341/2021](#)) proferida pelo Conselheiro Relator José Carlos Novelli.

Alerto-lhes que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em **revelia** para todos os efeitos processuais, conforme disposto pelo artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007.

Atenciosamente,

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**Vitor Turri Romano**

Chefe de Gabinete de Conselheiro

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

